Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

Fls. 02

VETO TOTAL Nº. 40 ao PL 14.186

Diretoria Legislativa	**Prazos:**	Comissão	Relator
	projetos	20 dias	7 dias
À Procuradoria Jurídica.	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
Diretor	aprazados	7 dias	3 dias
21/11/2024	*Parecer CJ nº.*	***QUORUM:***	

	Parecer Digital	
	☑ CJR	

PUBLICAÇÃO
29/11/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 5634/2024
Data: 21/11/2024 Horário: 15:34
LEG -

Fls. 03

Ofício GP.L nº 314/2024

Processo SEI nº 39.221/2024

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
26/11/2024

Jundiaí, 18 de novembro de 2024.

REJEITADO
Presidente
04/12/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos arts. 72, inciso VII, e 53, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos apondo **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei nº 14.186**, aprovado por essa egrégia Edilidade em sessão realizada no dia 29 de outubro de 2024, por considerá-lo formalmente inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas.

De proêmio, convém esclarecer que a proposta traz à tona um tema muito importante e caro aos munícipes, a saber, a instituição do selo "Empresa Amiga da Amamentação" com o objetivo de propugnar o desenvolvimento de ações de incentivo ao aleitamento materno. Contudo, deixou-se de se atentar ao aspecto ligado à suplementação (e não mera reprodução) da legislação federal, ponto sobre o qual passaremos a versar.

Pela disposição da Lei Orgânica, há amparo no art. 6º, "caput", XXIII e art. 13, I, c/c o art. 45 para o Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Pela Constituição Federal, **art. 23, inc. II**, é competência material comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da **saúde** e assistência pública, de modo que a atuação municipal se faz viável. Tal qual, o **art. 24, XII**, aduz ser competência legislativa concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal versar sobre defesa da saúde.

(Ofício GP.L nº 314/2024 - PL nº 14.186 – fls. 2)

No entanto, em setembro de 2023 entrou em vigor a **Lei Federal nº 14.683, de 20 de setembro de 2023**, que instituiu o selo "Empresa Amiga da Amamentação", nos exatos termos do quanto vem a propor o Legislativo nesta ocasião.

Com isso, vê-se que já **há uma legislação federal** a respeito do tema, a qual, ainda que não esgote a questão, **dificulta a atribuição legislativa municipal constante do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal**, atinentes à competência para tratar de **assuntos locais** e de **suplementar**, no que couber, a legislação federal e estadual.

A instituição do selo em questão **não é assunto, propriamente, de interesse local** (CF, art. 30, inc. I), pois tratado em legislação federal pela sensibilidade que o tema encerra em todo o âmbito nacional.

Ainda que a compreensão de "interesse local" renda muitas dúvidas, parece não ser o caso em questão, salientando que os municípios, quanto à competência suplementar, estão limitados pela expressão "no que couber" (CF, art. 30, inc. II), o que significa dizer:

"(...)

O próprio artigo 30, II, esclarece que a legislação municipal suplementar ocorrerá no que couber. É preciso, pois, verificar quando cabe essa legislação.

Preliminarmente, diríamos que só cabe a suplementação em relação a assuntos que digam respeito ao interesse local. Nenhum sentido haverá, por exemplo, em o Município suplementar a legislação federal relativa ao comércio exterior ou relativa à nacionalidade e à naturalização. Da mesma forma, seria sem propósito que a lei municipal suplementasse a legislação estadual atinente ao funcionalismo do Estado ou a "organização da Justiça estadual" (...)

(...)" ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de. Competências na Constituição de 1988. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 139. [destacou-se]

Outrossim, reporta-se à manifestação técnica fornecida pela Assessoria de Políticas para Mulheres da Unidade de Gestão da Casa Civil (1938604), que compreende **necessária a propositura de adaptações e/ou ações que melhor se adiram à realidade municipal a fim de que o projeto de lei tenha impacto efetivo.** Nesta

mesma esteira, aduz a UGDECT que a implementação de referida proposta envolve várias unidades de gestão dentro da administração municipal, abrangendo aspectos que vão além de seu escopo direto (1935499).

Além de não ser verificada a suplementação legislativa com foco no interesse local, requisitos constitucionais indispensáveis, a proposta da Câmara ainda **suprimiu a redação do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.683, de 2023**, referente ao cumprimento, pela empresa, de **disponibilização e manutenção de local, horários e condições adequados** para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno. Ou seja, além de não ter havido suplementação legislativa, houve mera reprodução textual com a supressão de requisito que é previsto em âmbito nacional.

Neste ponto, a propositura é divergente da própria justificativa parlamentar, que alberga em suas razões o intuito de proporcionar à mãe um espaço onde ela se sinta acolhida e tenha todas as condições para realizar a amamentação sem constrangimento, podendo constituir retrocesso em matéria em que se busca a máxima efetividade da norma protetiva.

Assim, há inconstitucionalidade formal por violação do **artigo 30, incisos I e II,** da Constituição Federal, os quais são de observância obrigatória por força do **art. 144** da Constituição do Estado de São Paulo:

> **"Art. 144.** Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição."

Além do que, a força normativa da proposta apresentada se mostra integralmente **inócua**, posto que idêntica redação já se encontra em vigor, em âmbito nacional, desde setembro de 2023. Mais acertado seria a promoção de estudos tendentes a regulamentar referida lei em âmbito municipal, com a finalidade de elucidar questões procedimentais, tais como o órgão competente para apresentação de requerimento pela empresa, quais seriam os documentos a serem juntados para comprovação de atendimento aos requisitos de que trata o art. 1º, dimensões e layout do selo, etc.

Fls. 06

(Ofício GP.L nº 314/2024 - PL nº 14.186 – fls. 4)

A título exemplificativo, retiramos da legislação local que o selo "Empresa Amiga dos Direitos Humanos" foi criado através do Decreto Municipal nº 31.064, de 14 de março de 2022, com observância ao art. 21 da Lei Municipal nº 9.686, de 2021, de iniciativa do Prefeito Municipal. Já o selo "Empresa Amiga da Mulher" foi instituído pelo Decreto Legislativo nº 1.815, de 2021.

Destaca-se ser necessário o respeito também às normas de finanças públicas, notadamente a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e as disposições constantes nos artigos 163 e seguintes da Constituição Federal, exigentes de que para cada despesa haja uma correspondente receita pública, uma vez que a que a propositura poderá resultar em criação e/ou expansão dos gastos públicos para atender suas premissas.

Neste sentido, o Despacho da UGGF/DO.

Pelo exposto, caracterizado o vício de inconstitucionalidade formal, não resta outra conduta a não ser o veto para impedir sua transformação em lei, restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, de modo que os nobres Vereadores não hesitarão em manter o **VETO TOTAL** ora aposto.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

Fls. 07

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.186

Institui o "**Selo Empresa Amiga da Amamentação**" de desenvolvimento de ações de incentivo ao aleitamento materno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de outubro de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o "**Selo Empresa Amiga da Amamentação**", a ser conferido às empresas que comprovadamente incentivarem o aleitamento materno, cumprindo os seguintes requisitos:

I – atendimento às disposições constantes do art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, e de instrumentos de negociação coletiva que estabeleçam os direitos da empregada lactante;

II – a realização de campanha interna para conscientizar sobre a importância do aleitamento materno, estimular a doação aos bancos de leite humano e sobre os riscos da automedicação;

III – iluminação ou decoração de seus espaços externos com a cor dourada no mês de agosto, para conscientizar a comunidade sobre a importância da amamentação, durante a campanha mundial de incentivo ao aleitamento materno.

Parágrafo único. A empresa interessada deverá solicitar o **Selo** ao órgão competente, mediante apresentação de documentos que comprovem o atendimento aos requisitos necessários.

Art. 2º. O **Selo** poderá ser utilizado durante o período de sua concessão em embalagens e em peças de publicidade.

Art. 3º. O **Selo** será válido por 1 (um) ano e poderá ser renovado mediante nova avaliação, observados os requisitos constantes no art. 1º.

Autógrafo do PL 14.186 - PL 14186/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antonio Carlos Albino.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7081-7453-031F-1135

Elt

Parágrafo único. A concessão do **Selo** poderá ser revogada em caso de advertência, multa ou de outra penalidade por descumprimento da legislação trabalhista durante todo o período de concessão.

Art. 4º. É vedada a concessão do **Selo** a empresas autuadas em processos administrativos concluídos ou a condenados por exploração de trabalho infantil.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e quatro (29/10/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 29/10/2024 16:14

Elt

Autógrafo do PL 14.186 - PL 1418[illegible]23 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antonio Carl[illegible]bino.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7081-7453-031F-1135

08.
fls

Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1554

VETO Nº 40 AO PROJETO DE LEI Nº 14.186/23 **PROCESSO Nº 5634**

Trata-se de VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº. 14.186, do Vereador Roberto Conde Andrade, que institui o "Selo Empresa Amiga da Amamentação" de desenvolvimento de ações de incentivo ao aleitamento materno.

É o relatório

PARECER:

O Alcaide aponta que há inconstitucionalidade no referido Projeto de Lei.

Assiste razão ao Chefe do Executivo ao defender a inconstitucionalidade por não preencher os requisitos que justificam o projeto de lei, qual seja "suplementando a legislação federal e estadual no que couber" já que existe legislação federal a respeito do tema, o que dificulta a atribuição legislativa municipal constante do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto está maculado das ilegalidades e/ou inconstitucionalidades apontadas no veto.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Por isso, opina-se pela **mantença do veto** oposto pelo Chefe do Executivo.

O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

Parecer nº 1.554 - VET 40/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código AD4F-7DC1-1214-AD60

Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 2º, da L.O.J.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

Jundiaí, 25 de novembro de 2024.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral

Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz
Procurador Jurídico

Gabriela Hapuque S. Silva
Estagiária de Direito

Gabriel G. Flausino Negrini
Estagiário de Direito

Assinado digitalmente
por GABRIEL DE JESUS
RUIVO DA CRUZ
Data: 25/11/2024 15:00

Parecer nº 1.554 - VET 40/2024 - E. é uma cópia do original assinado digitalmente por Gabriel de Jesus Ruivo . Cruz.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código AD4F-7DC1-1214-AD60

Câmara Municipal Jundiaí
SÃO PAULO

Fls. 09

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO 5634/2024**

VETO TOTAL N.º 40 ao **PROJETO DE LEI Nº. 14.186**, do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, que institui o "Selo Empresa Amiga da Amamentação" de desenvolvimento de ações de incentivo ao aleitamento materno.

PARECER 939

Retorna para análise, nos termos do art. 207, inciso I, do Regimento Interno, a presente proposta, por força de aposição de **VETO TOTAL** pelo Sr. Alcaide à matéria, que considera o presente projeto de lei ilegal e inconstitucional.

Em que pese a louvável e pertinente preocupação dos ilustres autores em apresentar a referida propositura, que institui o "Selo Empresa Amiga da Amamentação" de desenvolvimento de ações de incentivo ao aleitamento materno, a d. Procuradoria Jurídica desta Casa, em seu r. **Parecer nº 1.554**, apontou que a propositura está eivada de vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, uma vez que não preenche os requisitos que justificam o projeto de lei, qual seja "suplementando a legislação federal e estadual no que couber" já que existe legislação federal a respeito do tema, o que dificulta a atribuição legislativa municipal constante do art.30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Face ao exposto, este relator manifesta voto pela **manutenção ao veto total**.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2024.

MARCELO ROBERTO GASTALDO
"Eng.º Marcelo Gastaldo"
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

/jgb

PARECER Nº 1 - VET 40/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Rogerio Ricardo da Silva e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0C0E-CC69-053B-937D

Assinado digitalmente por MARCELO ROBERTO GASTALDO
Data: 26/11/2024 08:59

Assinado digitalmente por FAOUAZ TAHA
Data: 26/11/2024 10:20

Assinado digitalmente por ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
Data: 26/11/2024 10:39

Assinado digitalmente por EDICARLOS VIEIRA
Data: 26/11/2024 13:41

Assinado digitalmente por ROGERIO RICARDO DA SILVA
Data: 26/11/2024 14:32

PARECER Nº 1 - VET 40/2024 - Es[illegible] ma cópia do original assinado digitalmente por Rogerio Ricardo da Silv[illegible] itros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0C0E-CC69-053B-937D

Fls. 10

Câmara Municipal Jundiaí
SÃO PAULO

Of. PR-DL 6/2025

Jundiaí, 04 de fevereiro de 2025

Exmº Sr.
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Reportando-me ao Projeto de Lei nº 14.186, informo que o VETO TOTAL (objeto do ofício GP.L nº 314/2024) foi REJEITADO na sessão ordinária ocorrida na presente data.

Reencaminho-lhe portanto o autógrafo (cópia anexa), para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

A V.Exª, mais, os meus respeitos.

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Avjo
Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 04/02/2025 11:45

Pág. 2/2 - PR/DL nº 6/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por EDICARLOS VIEIRA

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 910F-6D0D-9347-9657

Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.186

Institui o "**Selo Empresa Amiga da Amamentação**" de desenvolvimento de ações de incentivo ao aleitamento materno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de outubro de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o "**Selo Empresa Amiga da Amamentação**", a ser conferido às empresas que comprovadamente incentivarem o aleitamento materno, cumprindo os seguintes requisitos:

I – atendimento às disposições constantes do art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, e de instrumentos de negociação coletiva que estabeleçam os direitos da empregada lactante;

II – a realização de campanha interna para conscientizar sobre a importância do aleitamento materno, estimular a doação aos bancos de leite humano e sobre os riscos da automedicação;

III – iluminação ou decoração de seus espaços externos com a cor dourada no mês de agosto, para conscientizar a comunidade sobre a importância da amamentação, durante a campanha mundial de incentivo ao aleitamento materno.

Parágrafo único. A empresa interessada deverá solicitar o **Selo** ao órgão competente, mediante apresentação de documentos que comprovem o atendimento aos requisitos necessários.

Art. 2º. O **Selo** poderá ser utilizado durante o período de sua concessão em embalagens e em peças de publicidade.

Art. 3º. O **Selo** será válido por 1 (um) ano e poderá ser renovado mediante nova avaliação, observados os requisitos constantes no art. 1º.

Elt

Autógrafo do PL 14.186 - PL 14186/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antonio Carlos Albino.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7081-7453-031F-1135

Parágrafo único. A concessão do **Selo** poderá ser revogada em caso de advertência, multa ou de outra penalidade por descumprimento da legislação trabalhista durante todo o período de concessão.

Art. 4º. É vedada a concessão do **Selo** a empresas autuadas em processos administrativos concluídos ou a condenados por exploração de trabalho infantil.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e quatro (29/10/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Autógrafo do PL 14.186 - PL 14186 3 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antonio Carl(jino.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7081-7453-031F-1135

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 29/10/2024 16:14

Elt

Alexandre Valentim Job de Oliveira <alexandre@jundiai.sp.leg.br>

Resultados dos Vetos apreciados na 1ª SO - 4/2/2025

4 mensagens

Erica Loise Tomazini <erica@jundiai.sp.leg.br> 5 de fevereiro de 2025 às 10:33
Para: scanalle <scanalle@jundiai.sp.gov.br>, ugcc-dap <ugcc-dap@jundiai.sp.gov.br>, gabriel <gabriel@jundiai.sp.leg.br>, renata <renata@jundiai.sp.leg.br>, Alexandre Valentim Job de Oliveira <alexandre@jundiai.sp.leg.br>

Bom dia,

Informo os resultados dos Vetos apreciados na 1ª Sessão Ordinária, de 4 de fevereiro de 2025:
- Veto total ao PL 12.841, objeto do ofício GP.L nº 312/2024 - REJEITADO
- Veto total ao PL 12.834, objeto do ofício GP.L nº 313/2024 - REJEITADO
- Veto total ao PL 14.186, objeto do ofício GP.L nº 314/2024 - REJEITADO

Reencaminho-lhe, portanto, os respectivos autógrafos (anexos), para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).
O prazo passa a contar a partir do recebimento desta mensagem pelo Departamento de Apoio Parlamentar.

Atenciosamente,--

Câmara Municipal Jundiaí
www.jundiai.sp.leg.br

Erica Loise Tomazini
AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS | DIRETORIA LEGISLATIVA
erica@jundiai.sp.leg.br
Rua Barão de Jundiaí, 153, Jundiaí - SP, CEP 13201-010
Tel: (11) 4523-4547

3 anexos

Autógrafo PL 12.834.pdf
258K

Autógrafo PL 14.186.pdf
291K

Autógrafo PL 12.841.pdf
255K

alexandre@jundiai.sp.leg.br <alexandre@jundiai.sp.leg.br> 5 de fevereiro de 2025 às 10:35
Para: erica@jundiai.sp.leg.br, erica@jundiai.sp.leg.br

Sua mensagem

Para: erica@jundiai.sp.leg.br
Assunto: Resultados dos Vetos apreciados na 1ª SO - 4/2/2025
Enviada: 05/02/2025, 10:33:09 GMT-3

foi lida em 05/02/2025, 10:35:45 GMT-3

noname
1K

Alexandre Valentim Job de Oliveira <alexandre@jundiai.sp.leg.br> 6 de fevereiro de 2025 às 10:16
Para: scanalle@jundiai.sp.gov.br, ugcc-dap <ugcc-dap@jundiai.sp.gov.br>

Bom dia, Prezados (as)!

Segue em anexo os ofícios referentes ao encaminhamento de respostas ao Executivo sobre os vetos aos Projetos de Lei.

Of. 04/2025 - PL 12.841 (Veto 38);
Of. 05/2025 - PL 12.834 (Veto 39); e
Of. 06/2025 - PL 14.186 (Veto 40).

Solicito confirmação de recebimento.

Agradeço pela atenção!

Cordialmente,

Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO
www.jundiai.sp.leg.br

Alexandre Valentim Job de Oliveira
AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | DIRETORIA LEGISLATIVA
alexandre@jundiai.sp.leg.br

Rua Barão de Jundiaí, 128 - Jundiaí SP - CEP 13201-010
Tel: (11) 4523-4595

[Texto das mensagens anteriores oculto]

6 anexos

Autógrafo PL 12.834.pdf
258K

Autógrafo PL 14.186.pdf
291K

Autógrafo PL 12.841.pdf
255K

PR-DL-4-2025.pdf
449K

PR-DL-6-2025.pdf
449K

PR-DL-5-2025.pdf
449K

UGCC Departamento de Apoio Parlamentar <ugcc-dap@jundiai.sp.gov.br> 6 de fevereiro de 2025 às 17:37
Para: alexandre@jundiai.sp.leg.br

Sua mensagem Para: UGCC Departamento de Apoio Parlamentar Assunto: Fwd: Resultados dos Vetos apreciados na 1ª SO - 4/2/2025 Enviada em: 06/02/2025, 10:16:43 BRT foi lida em 06/02/2025, 17:37:59 BRT

noname
1K

Fls. 13

Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

Of. PR-DL 12/2025

Jundiaí, 07 de fevereiro de 2025

Exmº Sr.
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

A Vossa Excelência apresento cópia da Lei nº 10.306, de 07 de fevereiro de 2025, promulgada por esta Presidência por força da rejeição ao veto total do Projeto de Lei nº 14.186/2023.

Apresento, mais, respeitosas saudações.

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Avjo
Assinado digitalmente por EDICARLOS VIEIRA
Data: 07/02/2025 16:59

Pág. 1/1 - PR/DL nº 12/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por EDICARLOS VIEIRA

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4CF6-F6F0-D432-B47F

ICP Brasil

Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO

LEI Nº 10.306, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui o "**Selo Empresa Amiga da Amamentação**" de desenvolvimento de ações de incentivo ao aleitamento materno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 04 de fevereiro de 2025, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o "**Selo Empresa Amiga da Amamentação**", a ser conferido às empresas que comprovadamente incentivarem o aleitamento materno, cumprindo os seguintes requisitos:

I – atendimento às disposições constantes do art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, e de instrumentos de negociação coletiva que estabeleçam os direitos da empregada lactante;

II – a realização de campanha interna para conscientizar sobre a importância do aleitamento materno, estimular a doação aos bancos de leite humano e sobre os riscos da automedicação;

III – iluminação ou decoração de seus espaços externos com a cor dourada no mês de agosto, para conscientizar a comunidade sobre a importância da amamentação, durante a campanha mundial de incentivo ao aleitamento materno.

Parágrafo único. A empresa interessada deverá solicitar o **Selo** ao órgão competente, mediante apresentação de documentos que comprovem o atendimento aos requisitos necessários.

Art. 2º. O **Selo** poderá ser utilizado durante o período de sua concessão em embalagens e em peças de publicidade.

Art. 3º. O **Selo** será válido por 1 (um) ano e poderá ser renovado mediante nova avaliação, observados os requisitos constantes no art. 1º.

PUBLICAÇÃO Publicado 12/02/25

Avjo

Pág. 1/2 - Lei nº 10306/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por EDICARLOS VIEIRA e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código DB8B-500E-0E7E-64F4

ICP Brasil

Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO

Parágrafo único. A concessão do **Selo** poderá ser revogada em caso de advertência, multa ou de outra penalidade por descumprimento da legislação trabalhista durante todo o período de concessão.

Art. 4º. É vedada a concessão do **Selo** a empresas autuadas em processos administrativos concluídos ou a condenados por exploração de trabalho infantil.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (07/02/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (07/02/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Assinado digitalmente por EDICARLOS VIEIRA
Data: 07/02/2025 16:57

Assinado digitalmente por GABRIEL MILESI
Data: 10/02/2025 09:12

Pág. 2/2 - Lei nº 10306/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por EDICARLOS VIEIRA e outro

Avjo

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código DB8B-500E-0E7E-64F4

ICP Brasil

Alexandre Valentim Job de Oliveira <alexandre@jundiai.sp.leg.br>

Cópias das Leis Promulgadas pela Câmara de Jundiaí

3 mensagens

Alexandre Valentim Job de Oliveira <alexandre@jundiai.sp.leg.br> 10 de fevereiro de 2025 às 10:54
Para: scanalle@jundiai.sp.gov.br, ugcc-dap <ugcc-dap@jundiai.sp.gov.br>, Erica Loise Tomazini <erica@jundiai.sp.leg.br>, Renata C Camilo R de Souza <renata@jundiai.sp.leg.br>, Gabriel Milesi <gabriel@jundiai.sp.leg.br>

Bom dia!

Segue as cópias em anexo das leis promulgadas pela Câmara de Jundiaí, junto dos seus respectivos ofícios.

Agradeço a atenção.

Cordialmente,

Alexandre Valentim Job de Oliveira
AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | DIRETORIA LEGISLATIVA
alexandre@jundiai.sp.leg.br

www.jundiai.sp.leg.br

Rua Barão de Jundiaí, 128 - Jundiaí SP - CEP 13201-010
Tel: (11) 4523-4595

3 anexos

PR-DL-10-2025_merged.pdf
330K

PR-DL-11-2025_merged.pdf
332K

PR-DL-12-2025_merged.pdf
333K

Erica Loise Tomazini <erica@jundiai.sp.leg.br> 10 de fevereiro de 2025 às 11:03
Para: alexandre@jundiai.sp.leg.br

Sua mensagem Para: Erica Loise Tomazini Assunto: Cópias das Leis Promulgadas pela Câmara de Jundiaí Enviada em: 10/02/2025, 10:54:39 BRT foi lida em 10/02/2025, 11:03:47 BRT

noname
1K

UGCC Departamento de Apoio Parlamentar <ugcc-dap@jundiai.sp.gov.br> 10 de fevereiro de 2025 às 13:08
Para: alexandre@jundiai.sp.leg.br

Sua mensagem Para: UGCC Departamento de Apoio Parlamentar Assunto: Cópias das Leis Promulgadas pela Câmara de Jundiaí Enviada em: 10/02/2025, 10:54:39 BRT foi lida em 10/02/2025, 13:08:03 BRT

noname
1K

VETO TOTAL Nº. 40 ao PL 14.186

Juntadas:

fls 02 a 07 em 22/11/2024 — Luc.
fl 08 em 25/11/2024 — Luc.
fl. 09 em 27/11/2024 — Luc.
fls. 10 a 16, em 12/02/25 - L

Observações: